



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

Lei Municipal Nº. 217/2010

Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessários a ocorrer com a despesa de aquisição de um imóvel (prédio), através da Secretaria de Saúde do Município, necessário ao abrigo do Centro de Atendimento (CAPS).

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes do próprio do Município.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

06.06 - 10.301.1008.1033 - 45.90.61.00

Art. 4º - Para cobertura do crédito adicional de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulações de dotações orçamentárias consignados no vigente orçamento, consoante dispõe o Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo, proceder a incorporação do crédito ora aberto, a programação contida no PPA 2010/2013 assim como, sua inclusão nas prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, concebida pela Lei nº 191 de 16 de junho de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 30 de março de 2010.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Av. Liberdade, 45, Centro, Barra de Santana-PB - Fone/Fax: (83)3346.1014

Lei Municipal Nº. 217/2010

Autoriza o Poder Executivo, proceder abertura de crédito adicional de natureza especial e dá outras providencias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no corrente exercício, abertura de crédito adicional de natureza especial, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), necessários a ocorrer com a despesa de aquisição de um imóvel (prédio), através da Secretaria de Saúde do Município, necessário ao abrigo do Centro de Atendimento (CAPS).

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender a abertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão provenientes do próprio do Município.

Art. 3º - O crédito de que trata a presente Lei, atenderá a seguinte classificação funcional programática e econômica:

06.06 - 10.301.1008.1033 - 45.90.61.00

Art. 4º - Para cobertura do crédito adicional de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos do produto de anulações de dotações orçamentárias consignados no vigente orçamento, consoante dispõe o Art. 43 da Lei 4.320.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo, proceder a incorporação do crédito ora aberto, a programação contida no PPA 2010/2013 assim como, sua inclusão nas prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, concebida pela Lei nº 191 de 16 de junho de 2009.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Barra de Santana, 30 de março de 2010.


MANOEL ALMEIDA DE ANDRADE
Prefeito